

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

[Outros](#)


*República Federativa do Brasil Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ*



ATO DE PENSÃO N.º 015/2014

“Dispõe sobre a concessão do benefício PENSÃO POR MORTE em favor da Srª MARIA DA GLÓRA SANTANA LOGRADO, cônjuge do Ex Servidor Sr. Júlio Nunes Logrado.”

A Presidenta do IPREJ - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo n.º 2014.07.00017P, e com fundamento no Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c com art. 52 e art. 8º, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento do Sr. JÚLIO NUNES LOGRADO, em 16/02/2014, servidor inativo, Aposentado por Invalidez, lotado no IPREJ, matrícula nº 300576, integrado por uma (1) dependente, a Srª MARIA DA GLÓRA SANTANA LOGRADO, cônjuge do “de cuius”, portadora do CPF nº 271.492.265-15 e RG. nº 01461057 45 SSP/BA, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 859,78 (Oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos), equivalente a 100% dos proventos percebidos pelo servidor, com início em 16/02/2014, data do óbito, obedecendo ao disposto do inciso I do § 7º do art. 40 da CF/88.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 16 de fevereiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 07 de maio de 2014

Ariane Barbosa Alves
Presidenta do IPREJ

Homologo:

Tânia Diniz Correia Leite de Britto
Prefeita Municipal

REGISTRADO
SOB NÚMERO 015 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA
EM, 07 DE MAIO DE 2014
_____ ROSEMAIRY SALES DA SILVA DIRETORA PREVIDENCIÁRIA

Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequie.srv.br

Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba
iprej.ba.ipmbrasil.org.br

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



*República Federativa do Brasil Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ*



ATO DE PENSÃO N.º 050/2014 - IPREJ

*“Dispõe sobre a concessão do benefício
PENSÃO POR MORTE em favor da Srª
MÔNICA FRANÇA MORAES, filha da Ex
Servidora Srª. Lindaura Pires França.”*

A Presidenta do IPREJ - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2011.07.0014P**, e com fundamento no Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c com art. 52 e art. 8º, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento da Srª. **LINDAURA PIRES FRANÇA**, em 05/11/2011, servidora inativa, no cargo de Agente de Serviços Gerais, lotada no IPREJ, matrícula nº 301195, integrada por uma dependente, a Srª **MÔNICA FRANÇA MORAES**, filha da “de cujus”, portadora do CPF nº 733.956.505-10 e RG. nº 09731995 39 SSP/BA, representada neste ato por sua irmã **ELIS REGINA FRANÇA DE JESUS SOARES**, CPF nº 604.371.705-00 e RG nº 0355919516, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 678,00 (Setecentos e setenta e oito reais), com início em 21/12/2011, data em que apresentou provas válidas para o pleito do benefício, obedecendo ao disposto do inciso I do § 7º do art. 40 da CF/88.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 21 de dezembro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 08 de outubro de 2014

Ariane Barbosa Alves
Presidenta do IPREJ

Homologo:

Tânia Diniz Correia Leite de Britto
Prefeita Municipal

REGISTRADO
SOB NÚMERO 050 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA
EM, 08 DE OUTUBRO DE 2014
_____ ROSEMAIRY SALES DA SILVA DIRETORA PREVIDENCIÁRIA

Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequie.srv.br

Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba
iprej.ba.ipmbrasil.org.br

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



*República Federativa do Brasil Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ*



ATO DE PENSÃO N.º 051/2014 - IPREJ

“Dispõe sobre a concessão do benefício PENSÃO POR MORTE em favor da Srª NILZETE DOS SANTOS BRAGA, companheira do Ex Servidor Sr. Edvaldo Ferreira de Souza.”

A Presidenta do IPREJ - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo n.º 2013.07.0013P, e com fundamento no Art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c com art. 52 e art. 8º, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento do Sr. EDVALDO FERREIRA DE SOUZA, em 14/11/2012, servidor ativo, no cargo de Operário, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, matrícula nº 834, integrado pela dependente NILZETE DOS SANTOS BRAGA, companheira do “de cujus”, portadora do CPF nº 372.496.815-91 e RG. nº 03159570 77 SSP/BA, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 1.275,35 (hum mil, duzentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), com início em 14/11/2012, data do óbito, obedecendo ao disposto do inciso II do § 7º do art. 40 da CF/88, até que porventura haja a apresentação de novos dependentes para o rateio, observada a limitação imposta nos arts. 53, 54 e 55 da Lei Municipal nº 1800/2008.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 21 de novembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 08 de outubro de 2014

Ariane Barbosa Alves
Presidenta do IPREJ

Homologo:

Tânia Diniz Correia Leite de Britto
Prefeita Municipal

REGISTRADO
SOB NÚMERO 051 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA
EM, 08 DE OUTUBRO DE 2014
_____ ROSEMAIRY SALES DA SILVA DIRETORA PREVIDENCIÁRIA

Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequie.srv.br

Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba
iprej.ba.ipmbrasil.org.br

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



*República Federativa do Brasil Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ*



ATO DE PENSÃO N.º 052/2014 - IPREJ

*“Dispõe sobre a concessão do benefício
PENSÃO POR MORTE em favor da Srª
TAINÁ LUCENA SOUZA, filha do Ex
Servidor Sr. Edvaldo Ferreira de Souza.”*

A Presidenta do IPREJ - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2013.07.0017P**, e com fundamento no Art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c com art. 52 e art. 8º, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do Sr. **EDVALDO FERREIRA DE SOUZA**, em 14/11/2012, servidor ativo, no cargo de Operário, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, matrícula nº 834, integrado por três dependentes, sendo o benefício de Pensão por Morte rateado da seguinte forma: à Srª **TAINÁ LUCENA SOUZA**, portadora do CPF nº 072.680.575-04 e RG nº 20995748-47, filha do “de cujus” e sua beneficiária na categoria temporária respeitado o limite etário previsto na Lei Municipal nº 1800/2008, **o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do benefício**; à Srª **ROSELANE SANTOS SOUZA**, portadora do CPF nº 072.668.945-90, filha do “de cujus” e sua beneficiária na categoria temporária respeitado o limite etário previsto na Lei Municipal nº 1800/2008, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do benefício; à Srª **NILZETE DOS SANTOS BRAGA**, portadora do CPF nº 733.956.505-10 e RG. nº 09731995 39 SSP/BA, companheira da “de cujus” e sua beneficiária na categoria vitalícia, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício. Desse modo, fica o valor da pensão fixado em **R\$ 318,84 (trezentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos)**, com início em 18/04/2013, data em que apresentou provas válidas para o pleito do benefício, obedecendo ao disposto do inciso II do § 7º do art. 40 da CF/88.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 18 de abril de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 08 de outubro de 2014

Ariane Barbosa Alves
Presidenta do IPREJ

Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequie.srv.br

Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba
iprej.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
11B6477F242B77C4AEFA6E2A3AA5EBF8

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Homologo:

Tânia Diniz Correia Leite de Britto
Prefeita Municipal

REGISTRADO
SOB NÚMERO 052 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA
EM, 08 DE OUTUBRO DE 2014
ROSEMAIRY SALES DA SILVA DIRETORA PREVIDENCIÁRIA

Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequie.srv.br

Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba
iprej.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
11B6477F242B77C4AEFA6E2A3AA5EBF8

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



*República Federativa do Brasil Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ*



ATO DE PENSÃO N.º 053/2014 – IPREJ

“Dispõe sobre a concessão do benefício PENSÃO POR MORTE em favor da Srª ROSELANE SANTOS SOUZA, filha do Ex Servidor Sr. Edvaldo Ferreira de Souza.”

A Presidenta do IPREJ - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo n.º 2013.07.0023P, e com fundamento no Art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c com art. 52 e art. 8º, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento do Sr. EDVALDO FERREIRA DE SOUZA, em 14/11/2012, servidor ativo, no cargo de Operário, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, matrícula nº 834, integrado por três dependentes, sendo o benefício de Pensão por Morte rateado da seguinte forma: à Srª ROSELANE SANTOS SOUZA, portadora do CPF nº 072.668.945-90, filha do “de cujus” e sua beneficiária na categoria temporária, respeitado o limite etário previsto na Lei Municipal nº 1800/2008, o equivalente a **25% (vinte e cinco por cento) do valor do benefício**; à Srª TAINÁ LUCENA SOUZA, portadora do CPF nº 072.680.575-04 e RG nº 20995748-47, filha do “de cujus” e sua beneficiária na categoria temporária respeitado o limite etário previsto na Lei Municipal nº 1800/2008, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do benefício; à Srª NILZETE DOS SANTOS BRAGA, portadora do CPF nº 733.956.505-10 e RG. nº 09731995 39 SSP/BA, companheira da “de cujus” e sua beneficiária na categoria vitalícia, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício. Desse modo, fica o valor da pensão da beneficiária em epígrafe fixado em **R\$ 318,84 (trezentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos)**, com início em 17/05/2013, data em que apresentou provas válidas para o pleito do benefício, obedecendo ao disposto do inciso II do § 7º do art. 40 da CF/88.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 17 de maio de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 08 de outubro de 2014

Ariane Barbosa Alves
Presidenta do IPREJ

Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequie.srv.br

Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba
iprej.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
11B6477F242B77C4AEFA6E2A3AA5EBF8

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Homologo:

Tânia Diniz Correia Leite de Britto
Prefeita Municipal

REGISTRADO
SOB NÚMERO 053 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA
EM, 08 DE OUTUBRO DE 2014

ROSEMAIRY SALES DA SILVA
DIRETORA PREVIDENCIÁRIA

Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequie.srv.br

Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba
iprej.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
11B6477F242B77C4AEFA6E2A3AA5EBF8

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



*República Federativa do Brasil Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ*



ATO DE PENSÃO N.º 054/2014

*“Dispõe sobre a concessão do benefício
PENSÃO POR MORTE em favor da Srª
IDÁLIA NASCIMENTO SOUZA, viúva
do Ex. Servidor Matias Rodrigues de
Souza.”*

A Presidenta do IPREJ - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo n.º 2014.07.00047P, e com fundamento no Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c com art. 52 e art. 8º, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento do Sr. MATIAS RODRIGUES DE SOUZA, em 03/04/2014, servidor inativo, aposentado por idade, lotado no IPREJ, matrícula nº 301167, integrado por uma dependente, a Srª IDÁLIA NASCIMENTO SOUZA, cônjuge do “de cuius”, portadora do CPF nº 373.494.145-87 e RG. nº 04.904.893-70 SSP/BA, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 724,00 (Setecentos e vinte e quatro reais), equivalente a 100% dos proventos percebidos pelo servidor, com início em 03/04/2014, data do óbito, em obediência ao disposto do inciso I do § 7º do art. 40 da CF/88.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 03 de abril de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 05 de dezembro de 2014

Ariane Barbosa Alves
Presidenta do IPREJ

Homologo:

Tânia Diniz Correia Leite de Britto
Prefeita Municipal

REGISTRADO
SOB NÚMERO 054 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA
EM, 05 DE DEZEMBRO DE 2014
_____ ROSEMAIRY SALES DA SILVA DIRETORA PREVIDENCIÁRIA

Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequie.srv.br

Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba
iprej.ba.ipmbrasil.org.br

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



República Federativa do Brasil Estado da Bahia
Município de Jequié
**Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



ATO DE PENSÃO N.º 055/2014

“Dispõe sobre a concessão do benefício PENSÃO POR MORTE em favor do Sr ALESSANDRO QUEIROZ SANTOS, cônjuge da Ex Servidora Srª. Cleoneuza Francisca Teles Santos.”

A Presidenta do IPREJ - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo n.º 2014.07.02174P, e com fundamento no Art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c com art. 52 e art. 8º, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento da Srª. CLEONEUZA FRANCISCA TELES SANTOS, em 26/06/2014, servidora ativa, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 6301, integrada por dois dependentes, sendo o benefício de Pensão por Morte rateado da seguinte forma: Ao Sr. ALESSANDRO QUEIROZ SANTOS, portador do CPF nº 887.361.995-91 e RG. nº 04777823 70 SSP/BA, cônjuge da “de cujus” e seu beneficiário na categoria vitalícia, **o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício**; Ao Sr. THIAGO TELES QUEIROZ, portador do CPF nº 074.018.735-08 e RG nº 20.859.949-54 SSP BA, filho da “de cujus” e seu beneficiário temporário respeitado o limite etário previsto na Lei Municipal nº 1800/2008, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício. Desse modo, fica o valor da pensão fixado em **R\$ 581,78 (Quinhentos e oitenta e um reais e setenta e oito centavos)**, com início em 26/06/2014, data do óbito, em obediência ao disposto do inciso II do § 7º do art. 40 da CF/88.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 26 de junho de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 05 de dezembro de 2014

Ariane Barbosa Alves
Presidenta do IPREJ

Homologo:

Tânia Diniz Correia Leite de Britto
Prefeita Municipal

REGISTRADO

SOB NÚMERO 055 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA
EM, 05 DE DEZEMBRO DE 2014

ROSEMAIRY SALES DA SILVA
DIRETORA PREVIDENCIÁRIA

Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequie.srv.br

Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba
iprej.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
11B6477F242B77C4AEFA6E2A3AA5EBF8

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



*República Federativa do Brasil Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ*



ATO DE PENSÃO N.º 056/2014

*“Dispõe sobre a concessão do benefício
PENSÃO POR MORTE em favor do Sr
THIAGO TELES QUEIROZ, filho da Ex
Servidora Srª. Cleoneuza Francisca Teles
Santos.”*

A Presidenta do IPREJ - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2014.07.02174P**, e com fundamento no Art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c com art. 52 e art. 8º, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento da Srª. **CLEONEUZA FRANCISCA TELES SANTOS**, em 26/06/2014, servidora ativa, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 6301, integrada por dois dependentes, sendo o benefício de Pensão por Morte rateado da seguinte forma: Ao Sr. **ALESSANDRO QUEIROZ SANTOS**, portador do CPF nº 887.361.995-91 e RG. nº 04777823 70 SSP/BA, cônjuge da “de cujus” e seu beneficiário na categoria vitalícia, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício; Ao Sr. **THIAGO TELES QUEIROZ**, portador do CPF nº 074.018.735-08 e RG nº 20.859.949-54 SSP BA, filho da “de cujus” e seu beneficiário temporário respeitado o limite etário previsto na Lei Municipal nº 1800/2008, o equivalente a **50% (cinquenta por cento) do valor do benefício**. Desse modo, fica o valor da pensão fixado em **R\$ 581,78 (Quinhentos e oitenta e um reais e setenta e oito centavos)**, com início em 26/06/2014, data do óbito, em obediência ao disposto do inciso II do § 7º do art. 40 da CF/88.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 26 de junho de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 05 de dezembro de 2014

Ariane Barbosa Alves
Presidenta do IPREJ

Homologo:

Tânia Diniz Correia Leite de Britto
Prefeita Municipal

REGISTRADO

SOB NÚMERO 056 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA
EM, 05 DE DEZEMBRO DE 2014

ROSEMAIRY SALES DA SILVA
DIRETORA PREVIDENCIÁRIA

Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequie.srv.br

Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba
iprej.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
11B6477F242B77C4AEFA6E2A3AA5EBF8

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



*República Federativa do Brasil Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ*



ATO DE PENSÃO N.º 057/2014

*“Dispõe sobre a concessão do benefício
PENSÃO POR MORTE em favor da Srª
LUZIA DOS SANTOS MIRANDA, viúva
do Ex. Servidor José Miranda Santos.”*

A Presidenta do IPREJ - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo n.º 2014.07.00065P, e com fundamento no Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c com art. 52 e art. 8º, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento do Sr. JOSÉ MIRANDA SANTOS, em 09/03/2014, servidor inativo, aposentado por tempo de contribuição, lotado no IPREJ, matrícula nº 300802, integrado por uma dependente, a Srª LUZIA DOS SANTOS MIRANDA, cônjuge do “de cuius”, portadora do CPF nº 218.937.725-00 e RG. nº 02.326.486-11 SSP/BA, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 1.211,86 (Um mil, duzentos e onze reais e oitenta e seis centavos), equivalente a 100% do proventos percebidos pelo servidor, com início em 30/05/2014, data em que apresentou provas válidas para o pleito do benefício, obedecendo ao disposto do inciso I do § 7º do art. 40 da CF/88.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 30 de maio de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 05 de dezembro de 2014

Ariane Barbosa Alves
Presidenta do IPREJ

Homologo:

Tânia Diniz Correia Leite de Britto
Prefeita Municipal

REGISTRADO
SOB NÚMERO 057 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA
EM, 05 DE DEZEMBRO DE 2014
_____ ROSEMAIRY SALES DA SILVA DIRETORA PREVIDENCIÁRIA

Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequie.srv.br

Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba
iprej.ba.ipmbrasil.org.br

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



*República Federativa do Brasil Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ*



ATO DE PENSÃO N.º 058/2014

*“Dispõe sobre a concessão do benefício
PENSÃO POR MORTE em favor da Srª
ROSÁLIA MARIA CONCEIÇÃO
BARRETO, viúva do Ex. Servidor Ahirton
Barreto dos Santos.”*

A Presidenta do IPREJ - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo n.º 2014.07.00015P, e com fundamento no Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c com art. 52 e art. 8º, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento do Sr. AHIRTON BARRETO DOS SANTOS, em 19/02/2014, servidor inativo, aposentado por tempo de contribuição, lotado no IPREJ, matrícula nº 300821, integrado por uma dependente, a Srª ROSÁLIA MARIA CONCEIÇÃO BARRETO, cônjuge do “de cujus”, portadora do CPF nº 523.276.395-49 e RG. nº 01.060.936-90 SSP/BA, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 2.446,51 (Dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos), equivalente a 100% dos proventos percebidos pelo servidor, com início em 28/02/2014, data do óbito, obedecendo ao disposto do inciso I do § 7º do art. 40 da CF/88.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 28 de fevereiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 05 de dezembro de 2014

Ariane Barbosa Alves
Presidenta do IPREJ

Homologo:

Tânia Diniz Correia Leite de Britto
Prefeita Municipal

REGISTRADO
SOB NÚMERO 058 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA
EM, 05 DE DEZEMBRO DE 2014
_____ ROSEMAIRY SALES DA SILVA DIRETORA PREVIDENCIÁRIA

Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequie.srv.br

Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba
iprej.ba.ipmbrasil.org.br

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



*República Federativa do Brasil Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ*



ATO DE PENSÃO N.º 059/2014

*“Dispõe sobre a concessão do benefício
PENSÃO POR MORTE em favor da Srª
DIRCE MEDINA DIAS, viúva do Ex.
Servidor José Rodrigues Dias.”*

A Presidenta do IPREJ - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo n.º 2014.07.02196P, e com fundamento no Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c com art. 52 e art. 8º, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento do Sr. JOSÉ RODRIGUES DIAS, em 04/08/2014, servidor inativo, aposentado por invalidez, lotado no IPREJ, matrícula nº 301433, integrado por uma dependente, a Srª DIRCE MEDINA DIAS, cônjuge do “de cuius”, portadora do CPF nº 555.295.775-04 e RG. nº 02402543 76 SSP/SP, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 873,08 (Oitocentos e setenta e três reais e oito centavos), equivalente a 100% dos proventos percebido pelo servidor, com início em 04/08/2014, data do óbito, obedecendo ao disposto do inciso I do § 7º do art. 40 da CF/88.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 04 de agosto de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 05 de dezembro de 2014

Ariane Barbosa Alves
Presidenta do IPREJ

Homologo:

Tânia Diniz Correia Leite de Britto
Prefeita Municipal

REGISTRADO
SOB NÚMERO 059 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA
EM, 05 DE DEZEMBRO DE 2014
_____ ROSEMAIRY SALES DA SILVA DIRETORA PREVIDENCIÁRIA

Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequie.srv.br

Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba
iprej.ba.ipmbrasil.org.br

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



*República Federativa do Brasil Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ*



ATO DE PENSÃO N.º 060/2014

*“Dispõe sobre a concessão do benefício
PENSÃO POR MORTE em favor da Srª
NILZETE PEREIRA DA SILVA,
companheira do Ex. Servidor Leur dos
Santos Araújo.”*

A Presidenta do IPREJ - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo n.º 2014.07.02163P, e com fundamento no Art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c com art. 52 e art. 8º, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento do Sr. LEUR DOS SANTOS ARAÚJO, em 14/05/2014, servidor ativo, no cargo de Gari, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, matrícula nº 912, integrado por uma dependente, a Srª NILZETE PEREIRA DA SILVA, companheira do “de cuius”, portadora do CPF nº 049.862.715-20 e RG. nº 01.910.419-71 SSP/BA, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 1.429,85 (Um mil, quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos), equivalente a 100% dos proventos percebidos pelo servidor, com início em 26/06/2014, data em que apresentou provas válidas para o pleito do benefício, obedecendo ao disposto do inciso II do § 7º do art. 40 da CF/88.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 26 de junho de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 05 de dezembro de 2014

Ariane Barbosa Alves
Presidenta do IPREJ

Homologo:

Tânia Diniz Correia Leite de Britto
Prefeita Municipal

REGISTRADO
SOB NÚMERO 060 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA
EM, 05 DE DEZEMBRO DE 2014
ROSEMAIRY SALES DA SILVA DIRETORA PREVIDENCIÁRIA

Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequie.srv.br

Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba
iprej.ba.ipmbrasil.org.br

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



*República Federativa do Brasil Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ*



ATO DE PENSÃO N.º 061/2014

*“Dispõe sobre a concessão do benefício
PENSÃO POR MORTE em favor do Sr
FERNANDO SOUZA DOS SANTOS,
companheiro da Ex. Servidora Rita de
Cássia dos Santos Marcelo.”*

A Presidenta do IPREJ - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo n.º 2014.07.02209P, e com fundamento no Art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c com art. 52 e art. 8º, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento da Srª. RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS MARCELO, em 10/09/2014, servidora ativa, no cargo de Professora Pós-Graduação 40H, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 1195, integrada por um dependente, o Sr. FERNANDO SOUZA DOS SANTOS, companheiro da “de cujus”, portador do CPF nº 817.035.208-82 e RG. nº 08161554 02 SSP/BA, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 5.961,60 (Cinco mil, novecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), equivalente a 100% dos proventos percebidos pelo servidor, com início em 10/09/2014, data do óbito, obedecendo ao disposto do inciso II do § 7º do art. 40 da CF/88.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 10 de setembro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 05 de dezembro de 2014

Ariane Barbosa Alves
Presidenta do IPREJ

Homologo:

Tânia Diniz Correia Leite de Britto
Prefeita Municipal

REGISTRADO
SOB NÚMERO 061 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA
EM, 05 DE DEZEMBRO DE 2014
ROSEMAIRY SALES DA SILVA DIRETORA PREVIDENCIÁRIA

Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequie.srv.br

Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba
iprej.ba.ipmbrasil.org.br

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



*República Federativa do Brasil Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ*



ATO DE PENSÃO N.º 062/2014

*“Dispõe sobre a concessão do benefício
PENSÃO POR MORTE em favor da Sr^a
MARIA EDUARDA REIS LIMA, neta da
Ex Servidora Sr^a. Maria Amália dos Reis.”*

A Presidenta do IPREJ - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2014.07.02168P**, e com fundamento no Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c com art. 52 e art. 8º, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento da Sr^a. **MARIA AMÁLIA DOS REIS**, em 11/06/2014, servidora inativa, aposentada por tempo de contribuição, lotada no IPREJ, matrícula nº 300720, integrada por dois dependentes, sendo o benefício de Pensão por Morte rateado da seguinte forma: Ao Sr. ANDRIO REIS SANTIAGO ALMEIDA, portador do CPF nº 034.040.225-30 e RG. nº 14563311 08 SSP/BA, neto da “de cujus” e seu beneficiário temporário respeitado o limite etário previsto na Lei Municipal nº 1800/2008, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício; À Sr^a. **MARIA EDUARDA REIS LIMA**, portadora do CPF nº 063.993.695-41 e RG nº 20.237.545-50 SSP BA, neta da “de cujus” e sua beneficiária temporária respeitado o limite etário previsto na Lei Municipal nº 1800/2008, o equivalente a **50% (cinquenta por cento) do valor do benefício**. Desse modo, fica o valor da pensão fixado em **R\$ 734,40 (Setecentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)**, com início em 20/10/2014, data em que apresentou provas válidas para o pleito do benefício, obedecendo ao disposto do inciso I do § 7º do art. 40 da CF/88.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 20 de outubro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 05 de dezembro de 2014

Ariane Barbosa Alves
Presidenta do IPREJ

Homologo:

Tânia Diniz Correia Leite de Britto
Prefeita Municipal

REGISTRADO

SOB NÚMERO 062 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM, 05 DE DEZEMBRO DE 2014

ROSEMAIRY SALES DA SILVA
DIRETORA PREVIDENCIÁRIA

Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequie.srv.br

Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba
iprej.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
11B6477F242B77C4AEFA6E2A3AA5EBF8

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



*República Federativa do Brasil Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ*



ATO DE PENSÃO N.º 063/2014

*“Dispõe sobre a concessão do benefício
PENSÃO POR MORTE em favor do Sr
ANDRIO REIS SANTIAGO ALMEIDA,
neto da Ex Servidora Srª. Maria Amália
dos Reis.”*

A Presidenta do IPREJ - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2014.07.02168P**, e com fundamento no Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c com art. 52 e art. 8º, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento da Srª. **MARIA AMÁLIA DOS REIS**, em 11/06/2014, servidora inativa, aposentada por tempo de contribuição, lotada no IPREJ, matrícula nº 300720, integrada por dois dependentes, sendo o benefício de Pensão por Morte rateado da seguinte forma: Ao Sr. **ANDRIO REIS SANTIAGO ALMEIDA**, portador do CPF nº 034.040.225-30 e RG. nº 14563311 08 SSP/BA, neto da “de cujus” e seu beneficiário temporário respeitado o limite etário previsto na Lei Municipal nº 1800/2008, o equivalente a **50% (cinquenta por cento) do valor do benefício**; À Srª. **MARIA EDUARDA REIS LIMA**, portadora do CPF nº 063.993.695-41 e RG nº 20.237.545-50 SSP BA, neta da “de cujus” e sua beneficiária temporária respeitado o limite etário previsto na Lei Municipal nº 1800/2008, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício. Desse modo, fica o valor da pensão fixado em **R\$ 734,40 (Setecentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)**, com início em 20/10/2014, data em que apresentou provas válidas para o pleito do benefício, obedecendo ao disposto do inciso I do § 7º do art. 40 da CF/88.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 20 de outubro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 05 de dezembro de 2014

Ariane Barbosa Alves
Presidenta do IPREJ

Homologo:

Tânia Diniz Correia Leite de Britto
Prefeita Municipal

REGISTRADO

SOB NÚMERO 063 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA
EM, 05 DE DEZEMBRO DE 2014

ROSEMAIRY SALES DA SILVA
DIRETORA PREVIDENCIÁRIA

Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequie.srv.br

Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba
iprej.ba.ipmbrasil.org.br